L E I Nº 1.391, DE 12 DE JULHO DE 1.985.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Parapuã autorizado a celebrar representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Parapuã.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Parapuã, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas da presente Lei, fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de Cr$ - 270.000.000 (duzentos e setenta milhões) de cruzeiros, que serão cobertos com os recursos rece

segue.....

L E I Nº 1.391, DE 12 DE JULHO DE 1.985.

bidos do Departamento de Estradas de Rodagem do' Estado de São Paulo, e suplementados se necessários.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadiplência desta Prefeitura, esta obriga-se restituir aos cofres do DER' o valor correspondente as parcelas recebidas, devidamente corrigidas levando-se em consideração ' para o cálculo da correção das ORTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 1.390, de 11 de junho de 1.985.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 12 de julho de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.-

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário